

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**LI Nº 03/2017 DEMA**

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 288/2014 e resolução COMDEMA Nº 01/2016 que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local e com base nos autos do processo administrativo nº **66/2016** expede a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

**Nome:** Prefeitura Municipal de Ibiraiaras

**CPF/CNPJ:** 87.\*\*\*.\*\*\*/\*-\*\*-\*\*

**Endereço:** Rua João Stella nº 55

**Município:** Ibiraiaras - RS

**2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**Atividade:** Lavagem de Veículos Automotores

**Localização:** Rua Osvaldo Antonio Leite, nº 72

**Área Total construída:** 67,20 m<sup>2</sup>

**Área Total da propriedade:** 3942,52 m<sup>2</sup>

**Coordenadas:** S - 28° 22' 25,3"

W - 51° 38' 28,9"

**Porte:** Mínimo

**Grau de Poluição:** Baixo

### **3 – Quanto à localização e caracterização das construções:**

- 3.1 – O documento licenciatório (LI), está regado pela Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA nº 01 de 09/03/2016;
- 3.2 - Este documento autoriza a emissão da Licença de Instalação para a atividade de Lavagem de Veículos Automotores, dentro do pátio da Secretaria de Obras;
- 3.3. Deverá estar localizado distante de áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, alterada pela Lei 12.727, de 17/10/2012 e Normas Técnicas da FEPAM;
- 3.4. A rampa de lavagem já existe, a qual apenas passará por manutenções e será construída a caixa separadora de água e óleo;
- 3.5. A outra etapa do licenciamento deverá ser requerida;
- 3.6. O empreendimento deverá constar de sistema de tratamento de efluentes líquidos domésticos e industriais sempre em perfeito estado de funcionamento;**
- 3.7. Não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento do órgão competente;
- 3.8. Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;
- 3.9. Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;
- 3.10. Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;
- 3.11. Vedado o descarte de resíduos oleosos na rede pública e/ou no ambiente natural;**
- 3.12. O empreendedor deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR

11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

3.13. Se houver a necessidade de supressão de vegetação, deverá ser solicitado o Alvará de Corte, junto ao órgão ambiental competente;

**3.14. O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser providenciado para a licença de operação da atividade;**

**3.15. Construir a caixa separadora de água e óleo da rampa de lavagem, a mesma deve funcionar corretamente, retendo o óleo em um dos compartimentos e este deverá ser recolhido e destinado corretamente;**

#### **4 – Quanto aos efluentes líquidos:**

4.1 – Os efluentes líquidos industriais, gerados na lavagem de pisos e equipamentos, após o tratamento, poderão ser infiltrados no solo, desde que atendidas as especificações da NBR 7229 da ABNT;

#### **5 – Quanto às emissões atmosféricas:**

5.1 – Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

5.2. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.3. A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

#### **6 – Quanto aos resíduos sólidos:**

6.1 – O resíduo sólido gerado, quando armazenado na área da empresa, deverá ficar a uma distância mínima de 30 metros de qualquer corpo hídrico até ser encaminhado ao destino final;

6.2. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto

Estadual nº 38. 356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

- 6.3. A empresa deverá manter a disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período de 2 anos;
- 6.4. É proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, pois a mesma constitui infração ambiental;
- 6.5. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 6.6. Armazenar de forma adequada as embalagens contaminadas com resíduos perigosos devendo destiná-las a coletores licenciados pelo órgão ambiental competente;
- 6.7. Armazenar até o destino final todos os resíduos dentro da fábrica ou em área própria. A área de armazenamento dos resíduos deverá ser coberta para que não ocorra a contaminação dos resíduos ou mesmo que umedeçam e com isso deixarem de ser reciclados ou até mesmo contaminar o solo;
- 6.8. O responsável pelas informações técnicas é a Engenheira Civil Kátia Elisa Pomatti, CREA-RS 101630 e ART 8504028.

Com vistas à obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta licença:

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Instalação;
- 4 – Relatório fotográfico da construção (rampa e sistema de tratamento);
- 5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico, responsável pelas construções e projeto do sistema de tratamento e/ou do projeto de deposição no solo;
- 7 – Planta baixa do empreendimento, aprovada no setor de engenharia da Prefeitura Municipal;
- 8 – Memorial descritivo da obra;

9 – Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedidos pelo Corpo de Bombeiros;

10 – Alvará de funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa Nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 17 de julho de 2017.

